



---

**PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

**MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO**

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em tela que dispõe sobre a forma de cobrança dos serviços de máquinas, o valor da contraprestação e dá outras providências.

O projeto de Lei visa alterar a forma de cobrança dos serviços de máquinas prestados pelo Município de Riqueza, no intuito de obter um controle mais efetivo na prestação dos serviços, bem como otimizar a contraprestação pelos serviços.

Outrossim, é do conhecimento da Câmara de Vereadores que o valor da contraprestação dos serviços de máquinas encontra-se defasado, desta forma cabível a propositura de aumento.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Riqueza/SC, 12 de abril de 2021.

**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza

**Município de Riqueza**

**PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS, DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENALDO MUELLER** Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, em exercício, usando de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica, submete à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Município de Riqueza fica autorizado em manter sua frota de máquinas, bem como autorizado a adquirir novas máquinas, dependendo da conveniência, para prestar serviços à particulares.

**Parágrafo único.** A autorização para realização de serviços de máquinas estende-se, também, aos agentes públicos deste município.

**Art. 2º** O recolhimento/pagamento do valor da contraprestação dos serviços será efetuado em data posterior à realização dos serviços, através boleto, tendo como sacado o tomador dos serviços.

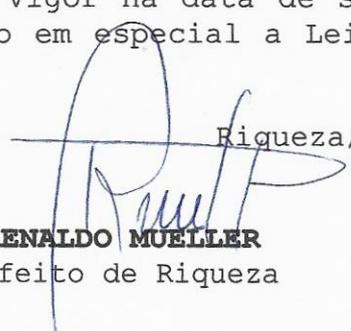
**Art. 3º** O valor da hora/máquina ou da carga se o serviço prestado for de caminhão, será cobrado do tomador do serviço, observando-se quando da emissão do boleto os valores seguintes:

TRATOR DE ESTEIRA	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
RETROESCAVADEIRA	R\$ 100,00 (cem reais)
MOTONIVELADORA	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
ROLO COMPACTADOR	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
CAMINHÃO (CARGA/PEDRA)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
CAMINHÃO (CARGA/TERRA)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
CAMINHÃO (CARGA/ADUBO LÍQUIDO)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
CAMINHÃO (CARGA/ADUBO SÓLIDO)	R\$ 80,00 (oitenta reais)

**Art. 4º** O Município de Riqueza fica autorizado, através de ato administrativo (Decreto) expedido pelo Chefe do Poder Executivo, a reajustar o valor da contraprestação dos serviços de máquinas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 0624 de 25 de março de 2013.

Riqueza/SC, 12 de abril de 2021.

  
**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza